

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

## ESTADO DE PERNAMBUCO



II - ARTIGO 3º - INCISOR 1º - QUANTIDADE: 20% (vinte por cento) destinada exclusivamente aos motoristas das ambulâncias.

Art. 5º - O valor do Salário Família do Município, pago aos servidores que fizerem jus ao benefício, passará a ser de 4,8,00 (oito reais).

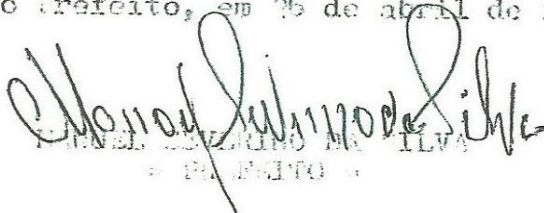
Art. 6º - Fica criada, no âmbito do Município, a gratificação por serviços extraordinários, em percentual variável entre o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 40% / (quarenta por cento), para os servidores efetivos do município.

Parágrafo Único - A gratificação referida no caput deste artigo, deverá ser concedida pelo Prefeito do Município, atendendo à indicação e solicitação do Secretário a cujo departamento esteja vinculado o servidor, e dependerá para sua concessão, de justificativa fundamentada em relação a natureza, urgência e oportunidade do serviço extraordinário efetivamente realizado, e não/ terá caráter de continuidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de abril do ano de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2001.

  
MANOEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

## ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 173 DE 26 DE ABRIL DE 2001

**TÍTULO:** Dispõe sobre reajuste para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo dos servidores deste município, atualmente fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), fica reajustado para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a fim de acompanhar o PLANO NACIONAL DE SALÁRIOS - PLANSA MÚNICO/MUNICIPAL.

Parágrafo Único - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, que corresponde ao PLANO NACIONAL DE SALÁRIOS - PLANSA MÚNICO, será extensivo a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, inclusive, aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Os demais servidores municipais, a exceção dos cargos de médico, dentista, enfermeira de nível superior e os ocupantes de cargos em comissão, terão um reajuste de 10% (dez por cento) em seus salários atuais.

Art. 3º - O professor de ensino fundamental de primeira a quarta série e do pré-escolar do quadro, passará a contar com o adicional de 10% (dez por cento) aulas atividades (aulas brancas), por mês, calculadas com base no valor estipulado no artigo anterior.

Art. 4º - O salário dos motoristas do município passará a ser R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Parágrafo 1º - Ficam criadas esgratificação de risco de vida e a gratificação de insalubridade, que serão conferidas aos motoristas em efetivo exercício de funções, na conformidade da natureza dos serviços executados, estabelecidas na forma a seguir especificada:

I - GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA: 25% (vinte e cinco por cento);